

vai dar a Jacarezinho, pondo-a em
destaque em todo o septentrião paranaen-
se.

Decreto

Art. 1.º - Fica para o dia 21 do corrente declarado
feriado em todo o território municí-
pal, em comemoração à inaugu-
ração do aeroporto desta cidade.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Jacarezinho, aos
19 dias do mez de Março de 1938, 49.º
da Republica.

a) João de Aguiar
Prefeito Municipal.

Decreto-Lei n.º 7

© Sidão João de Aguiar, Prefeito Municipal de
Jacarezinho, Estado do Paraná, usando de suas atri-
buições legais,

considerando o disposto no Decreto Estadual n.º
6667 de 21 de Março de 1938 e o determinado
nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º de dito Decreto
Estadual.

Decreto:

Artigo 1.º - A área urbana da cidade de Jacarezinho,
sede do município e comarca do mes-
mo nome, do Estado do Paraná, é a
que se contém nos seguintes limites: -
começando no ponto 0, na ponte da
S. F. São Paulo - Rio Grande sobre o ribeirão
Quinhos, sobe por este até o ponto
1, que fica a 50 m. a montante da
ponte na rua Tieté. Dahi segue para-

lealmente a rua Iguaçu, a 40 m. desta, até o ponto 2, que fica no prolongamento da lateral externa da rua Opa e segue rumo SE 12° . até o ponto 3, paralelamente ao alinhamento geral da rua Tocantins, em uma extensão de 1140 m; no ponto 3 a uma deflexão a esquerda, de 90° seguindo com rumo NE 78° até o ponto 4, que fica no prolongamento do eixo da Avenida Amazonas, distante 125 m. do cruzamento do eixo desta com a rua Estibari; d'ahi ao ponto 5, no prolongamento do eixo da rua Jequitinhonha a 113 m. do cruzamento desta com a rua Apucarana; d'ahi ao ponto 6, que fica no prolongamento da rua Uruguay, a 127 m. distante do cruzamento desta rua com a rua Pirapó; d'ahi ao ponto 7, rumo NE $51^{\circ} 30'$, em 64 m, seguindo ao ponto 8 com rumo NE $53^{\circ} 45'$, em 65 m. O ponto 8 fica no prolongamento da rua Pirineus, a 55 m. do cruzamento da rua Pirapó. Do ponto 8 segue ao ponto 9, no prolongamento da rua Etiópia, a 107 m. do cruzamento com a rua Tibagy; do ponto 9 segue em direção paralela a rua Ibhuy, guardando uma distancia de 208 m. do eixo desta rua, até ultrapassar de 50 metros o eixo da rua Tietê, onde fica o ponto 10; d'ahi em angulo recto a esquerda, em 66 m, até o ponto 11, seguindo a direita, em angulo recto, até o ponto 12 que fica no prolongamento da lateral externa da rua Rio Negro. Por esta lateral segue até o cruzar o prolongamento da linha de fundos do terreno da 8^{ta} Casa. No ponto 13; deste ponto, passando

pela linha de fundos da sta. Casa, até o ponto 14, que fica no prolongamento da lateral externa da rua sem nome, além da rua Chapecó, até o ponto 15, que fica na mesma lateral, a meia distância entre as ruas Paraná e Shaky, e deste ponto até o ponto inicial 0.

Artigo 2º: - A área suburbana da cidade de Jacaregüinho, sede do município e comarca do mesmo nome, do Estado do Paraná, será a existente entre as linhas divisorias da área urbana, descritas no artigo antecedente e as linhas do perímetro seguinte: - começa no ponto 0, na ponte da E.F.S. Paulo-Rio Grande, sobre o ribeirão Ourinhos; desce por esse curso até o ponto de confluência com o ribeirão Água Feia e daí, pelo curso do Ourinhos, até encontrar o primeiro conejo da margem esquerda (sem nome); sob por este até o ponto 1 e daí, por uma recta distante 64 m. da estrada para Ourinhos e paralela a esta, até o ponto II, em uma curva ocidentente. Segue por esta cerca até a linha de contorno da Villa Getti, onde está o ponto III; segue pelo contorno da Villa Getti, onde fica o ponto IV, até o ponto V, situado na cabeceira de um lacrimafl affluente do ribeirão Ourinhos, desce por este lacrimafl até o ribeirão Ourinhos; sob por este, confundindo-se com a divisa do perímetro urbano, até o

ponto 1 deste perímetro, continuando pelo curso d'água até o ponto VI, no prolongamento da linha 2-3 do perímetro urbano; segue por este prolongamento e confunde-se com o perímetro urbano: ~~segue~~ o ponto 12, deste; segue, pelo prolongamento da linha 11-12 do perímetro urbano, até a linha da E.F. São Paulo-Rio Grande, no ponto VII. Segue por esta ferrovia, na direção da estação, até o ponto VIII que fica distante 230 m. do ponto VII, em linha recta; do ponto VIII vai ao ponto IX, que fica na linha 15-0 do perímetro urbano, a 88 m. do ponto 15. Dahi, confunde-se com a linha do perímetro urbano, até o ponto 0, inicial.

Artigo 5º: - Revogam-se as disposições em contrario.
 Prefeitura Municipal de Jacareizinho, em 21 de
 Maio de 1938. 50º. da Republica.

a) João de Aguiar
 Prefeito Municipal.

Decreto Lei n.º 8

o Prefeito Municipal do município de Jacareizinho, usando da faculdade que lhe confere o Decreto-Lei n.º 5.983, de 15 de Dezembro de 1937, da Interventoria Federal no Estado,

Decreto:

Artigo 1º: - A Taxa de Melhoramentos Públicos criada pelo artigo 3º. do Decreto-Lei n.º 5, de 14 de março de 1938, deste município, será arrecadada de accordo com a Tabela seguinte:

Propriedades rurais até o valor de 20.000\$000	18/100%
de mais 20.000\$000 até 50.000\$000	14/100%